



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5468, DE 07 DE JULHO DE 2026.

***INSTITUI E REGULAMENTA O FLUXO DA
REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecida pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar o fluxo de encaminhamento e atendimento de mulheres em situação de violência, garantindo atendimento integrado e eficaz, com clareza nos fluxos de horário regular e regime de plantão;

CONSIDERANDO que este fluxo possui caráter precipuamente assistencial e de saúde, voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência física visível e violência sexual, bem como à normatização dos encaminhamentos necessários fora do horário regular de expediente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES, o Fluxo da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com a finalidade de integrar, articular e padronizar os procedimentos entre os órgãos públicos e entidades parceiras que compõem a rede de proteção.

Art. 2º As portas de entrada para o acolhimento de mulheres em situação de violência no município constituem-se pelos seguintes órgãos e serviços:

I - Rede de Saúde: Hospital Nossa Senhora da Penha, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Unidade Básica de Saúde (UBS) e Serviço Social da Saúde.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

II - Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Conselho Tutelar.

III - Centro Margaridas: Centro Especializado em Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

IV - Segurança Pública: Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Castelo, Polícia Militar e Delegacia Regional de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º O atendimento e os encaminhamentos às mulheres em situação de violência em caráter de urgência, fora do horário regular de trabalho (regime de plantão), dar-se-ão estritamente pelos seguintes órgãos:

I - Hospital Municipal (24h): Porta de entrada para tratar de violência. Compete ao hospital municipal prestar os primeiros socorros, realizar profilaxias para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e contracepção de emergência (em casos de violência sexual), notificar compulsoriamente os casos e prestar o cuidado médico integral emergencial.

II - Polícia Militar (190): Atuará no atendimento imediato e registro da ocorrência. Em casos flagrantes ocorridos fora do horário regular de expediente da Polícia Civil local, a Polícia Militar encaminhará a mulher à Delegacia de Polícia Civil Regional, localizada no município de Venda Nova do Imigrante/ES, para a realização do teleflagrante. Se necessário, o exame médico legal será feito no hospital regional, que também se localiza em Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte fluxo contínuo de encaminhamentos intersetoriais:

I - Da Saúde: Após o acolhimento, o Serviço Social da Saúde deverá encaminhar os casos à Delegacia de Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar (em caso de criança ou adolescente) e/ou à Delegacia de Polícia Civil Regional, localizada no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

II - Da Assistência Social: O CREAS atuará como referência no acompanhamento psicossocial da mulher nos casos encaminhados pela Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Castelo e da Polícia Militar Pacificadora, e oferecendo acompanhamento pelo Centro Margaridas. As mulheres que chegarem como porta de entrada nos serviços CRAS e CREAS serão orientadas a procurar a rede de Segurança Pública.

III - Do Centro Margaridas: O equipamento oferecerá acompanhamento psicossocial e



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

assistência jurídica. Caso a mulher ainda não tenha sido inserida na rede de Segurança Pública, o Centro Margaridas fará o encaminhamento para as diligências policiais necessárias. Caberá também ao Centro Margaridas encaminhar a mulher para acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e inserção em benefícios assistenciais oferecidos pelo Município, quando necessário, além de garantir o encaminhamento e a inclusão nos demais serviços da rede, com o objetivo de assegurar a proteção integral da mulher.

IV - Da Segurança Pública: A Delegacia de Polícia Civil Regional (Venda Nova do Imigrante) repassará as informações e procedimentos instaurados em plantão para a Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Castelo. Esta, por sua vez, encaminhará os casos ao CREAS e ao Centro Margaridas para o contínuo acompanhamento psicossocial da mulher.

V - Do Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar encaminhará os casos em que crianças e adolescentes forem identificadas como vítimas de violência de gênero à Delegacia de Polícia Civil, à Polícia Militar e/ou à Delegacia de Polícia Civil Regional, localizada no município de Venda Nova do Imigrante. O Conselho Tutelar também encaminhará os casos ao CREAS para o contínuo acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente.

Parágrafo Único. Após o encaminhamento, os serviços realizarão a devida contrarreferência, assegurando o acompanhamento articulado, integrado e contínuo entre os órgãos da rede de proteção, garantindo a atuação conjunta e a efetivação do atendimento em rede.

Art. 5º DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO SIGILO

As Partes se comprometem a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo absoluto das informações compartilhadas.

§ 1º Para os fins deste instrumento, o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais sensíveis fundamentam-se na execução de políticas públicas, na garantia de prevenção à fraude e à segurança das titulares, e na proteção à vida e à incolumidade física das mulheres em situação de violência (Art. 11, inciso II, alíneas "b", "e" e "g" da LGPD).

§ 2º Considerando a extrema vulnerabilidade das titulares e o alto risco atrelado aos dados, os dados compartilhados serão acessados exclusivamente pelos técnicos de referência que atuam direta e ativamente no acompanhamento de cada caso. É terminantemente vedada a reprodução, o compartilhamento paralelo, ou a concessão de acesso a terceiros ou profissionais que não possuam vínculo direto de atendimento com as referidas vítimas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 3º Nos casos em que a mulher em situação de violência acessar os serviços por demanda espontânea, seja no Centro Margaridas ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sem o encaminhamento prévio da rede de atendimento, o compartilhamento de seus dados pessoais e sensíveis entre os equipamentos ficará estritamente condicionado à sua prévia e expressa autorização. O trâmite dessas informações ocorrerá apenas mediante o aceite voluntário da titular para ser referenciada e credenciada no equipamento de destino, resguardando-se o seu direito fundamental à privacidade e garantindo que o fluxo de dados ocorra de forma transparente e consentida (Art. 11, inciso I, da LGPD).

§ 4º Os dados pessoais sensíveis serão retidos apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acompanhamento e atendimento das vítimas. Encerrado o ciclo de atendimento técnico do caso ou extinto o presente instrumento, o Centro Margaridas e o CREAS obrigam-se a anonimizar e arquivar os dados de forma segura.

Art. 6º As Secretarias Municipais competentes serão responsáveis pela ampla divulgação deste fluxo junto à comunidade e aos órgãos envolvidos.

Art. 7º Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 07 de julho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal